

*Eu, Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentada a cópia de um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:*

**Conferido para o conselho**

EMPRÉSTIMO NÚMERO \_\_\_\_\_ - BR

## Acordo de Empréstimo

**Programa de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo – Fase 2**

entre o

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO**

e o

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287. O código de verificação em <https://assinaturas.certisign.com.br:443/BDD7-C37D-2783-DB03>.

## ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (“Mutuário”). O Banco e o Mutuário acordam o seguinte:

### ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) aplicam-se a este Acordo e dele são parte integrante.
- 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos iniciados em maiúsculas utilizados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

### ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de US\$162.400.000 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares americanos), conforme tal valor possa ser convertido periodicamente através de uma conversão de moeda (“Empréstimo”), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo (“Projeto”).
- 2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Cláusula III do Anexo 2 deste Acordo.
- 2.03. A comissão inicial é de 0,25% (zero vírgula vinte cinco por cento) do valor do empréstimo.
- 2.04. O Encargo de Compromisso é de 0,25% (zero vírgula vinte cinco por cento) ao ano sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo.
- 2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que vier a ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.06. As datas de pagamento são 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.
- 2.07. O valor de principal do Empréstimo será pago de acordo com a Cláusula 3.03 das Condições Gerais e o Anexo 3 deste Acordo.
- 2.08. O Mutuário poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

### ARTIGO III — PROJETO

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto e do Programa AMP. Para tanto, o Mutuário executará, por meio da SEP, e fará com que o DER-RS execute o Projeto, com o auxílio de:
  - (a) SEDES, com relação à Parte 1.2 do Projeto; e
  - (b) SEMOBI, com relação à Parte 2.1.(b) do Projeto.

Tudo de acordo com o disposto no Artigo V das Condições Gerais, no Anexo 2 deste Acordo e do Acordo Subsidiário.

#### ARTIGO IV — EFETIVIDADE; RESCISÃO

4.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte:

- (a) Que a UCP tenha sido estabelecida e o seu pessoal-chave tenha sido contratado ou designado, tudo de forma aceitável para o Banco;
- (b) Que o Comitê Diretor tenha sido estabelecido, e seu Ponto Focal tenha sido contratado ou designado, tudo de maneira aceitável ao Banco;
- (c) Que o Acordo Subsidiário tenha sido celebrado em forma e substância aceitáveis para o Banco, e todas as condições suspensivas à sua entrada em vigor (se houver) tenham sido cumpridas; e
- (d) Que o Manual de Operações do Projeto tenha sido elaborado, aprovado e adotado em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco.

4.02. O Prazo Limite Estabelecido para a Efetividade é a data que cair 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

## ARTIGO V — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 5.01. Exceto conforme disposto na Cláusula 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é o seu Governador.
- 5.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Governo do Estado do Espírito Santo  
Praça João Clímaco, 142, Cidade Alta, Palácio Anchieta, Centro  
CEP 29015-110 – Vitória, ES  
Brasil

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID  
Ministério do Planejamento e Orçamento  
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar  
70040-906 Brasília, DF  
Brasil

(b) o endereço eletrônico do Mutuário é:

E-mail: [governador@es.gov.br](mailto:governador@es.gov.br)

Com cópia para:

E-mail [gabinete@sep.es.gov.br](mailto:gabinete@sep.es.gov.br)  
[diege@der.es.gov.br](mailto:diege@der.es.gov.br)  
[gefic@der.es.gov.br](mailto:gefic@der.es.gov.br)  
[cofiex@planejamento.gov.br](mailto:cofiex@planejamento.gov.br)  
[gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br)  
[codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.br)

- 5.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: [jzutt@worldbank.org](mailto:jzutt@worldbank.org)

Com cópia para:

E-mail: [informacao@worldbank.org](mailto:informacao@worldbank.org)

ACORDADO na Data de Assinatura.

**BANCO INTERNACIONAL PARA  
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**Por**

\_\_\_\_\_  
**Representante Autorizado**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Por**

\_\_\_\_\_  
**Representante Autorizado**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.  
O código de verificação em <https://assinaturas.certisign.com.br:443/BDD7-C37D-2783-DB03>.

## ANEXO 1

### Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente no Estado do Espírito Santo.

O Projeto constitui a segunda fase do Programa AMP e é composto pelas seguintes partes:

#### **Parte 1. Projeto, reabilitação e manutenção de estradas selecionadas dentro do território do Mutuário por meio de Acordos CREMA**

1. Contratar e realizar o projeto, reabilitação e manutenção de estradas estaduais selecionadas por meio de Acordos CREMA-DBM.
2. (a) Assistência técnica na estruturação (incluindo aspectos financeiros e econômicos) de, e (b) contratação e implementação de: Acordos CREMA-PPP para o projeto, reabilitação e manutenção de estradas estaduais selecionadas.

#### **Parte 2. Fortalecimento institucional**

1. Fortalecer a capacidade técnica da SEP e DER-ES com relação aos itens (a), (b) e (c) abaixo; CEPDEC com relação aos itens (a) e (b) abaixo; DETRAN, CETRAN e Municípios com relação ao item (a) abaixo; e SEMOBI com relação ao item (b) abaixo:
  - (a) Gestão proativa, segura e resiliente de ativos rodoviários;
  - (b) Logística verdes e digitalização do transporte; e
  - (c) Inclusão social e de gênero nos setores rodoviário e de infraestrutura.

#### **Parte 3. Melhorias de rodovias estaduais selecionadas e infraestrutura de transporte no território do Mutuário**

1. Projetar e construir desvios ao longo de corredores logísticos rodoviários selecionados e realizar supervisão técnica, ambiental e social.
2. Realizar melhorias ao longo de trechos selecionados de corredores rodoviários urbanizados nas áreas de segurança rodoviária, acessibilidade universal (incluindo a melhoria das infraestruturas para pedestres e ciclistas), projetos para prevenção da violência, soluções ambientalmente sustentáveis e resiliência climática (incluindo obras de drenagem).

#### **Parte 4. Gestão do Projeto**

Prestação de apoio à implementação, gestão e coordenação do Projeto, incluindo aspectos técnicos, financeiros, de auditoria, compras, monitoramento e avaliação, sociais e ambientais.

## ANEXO 2

### Execução do Projeto

#### **Cláusula I. Arranjos de Implementação**

##### **A. Arranjos Institucionais.**

1. O Mutuário deverá, por meio da SEP:

- (a) Fazer com que uma UCP seja estabelecida dentro do DER-ES, sendo posteriormente operada e mantida durante a implementação do Projeto, com funções, recursos e (observado parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no PCAS, que será responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aquisições, gestão financeira (procedimentos de contabilidade e desembolso) e aspectos ambientais e sociais; e
- (b) No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, fazer com que o DER-RS complete, de maneira aceitável para o Banco, o quadro de pessoal da UCP (incluindo a contratação de consultores), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto e no PCAS;
- (c) Estabelecer e, posteriormente, operar e manter um comitê diretor (o Comitê Diretor), presidido pela SEP, responsável pela supervisão e monitoramento do Projeto, com composição, responsabilidades e recursos suficientes, todos aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto; e
- (d) No máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, concluir, de forma aceitável para o Banco, a composição da equipe do Comitê Diretor, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto.

2. No máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, o Mutuário, por meio da SEP, fará com que o DER-ES estabeleça e, posteriormente, opere e mantenha, durante a implementação do Projeto, uma comissão de aquisição (a “Comissão Especial de Licitação”), responsável por processos de licitação eficazes e eficientes, com composição, funções e recursos estabelecidos no Manual de Operações do Projeto.

##### **B. Acordo Subsidiário**

1. Para possibilitar a implementação do Projeto, o Mutuário, por meio da SEP, celebrará um Acordo Subsidiário com o DER-ES mediante termos e condições aceitáveis para o Banco e, posteriormente, manterá o referido Acordo Subsidiário em vigor durante toda a implementação do Projeto.

2. O Mutuário, por meio da SEP, garantirá que o Acordo Subsidiário inclua, entre outros:

- (a) As responsabilidades do DER-ES com relação à implementação do Projeto;
- (b) A obrigação do Mutuário de disponibilizar os recursos do Empréstimo ao DER-ES em uma base não reembolsável para implementar o Projeto;
- (c) A obrigação do DER-ES de realizar suas respectivas atividades nos termos do Projeto de acordo com (i) este Acordo, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) o Regulamento de Aquisições e (v) as disposições aplicáveis do PCAS; e



(d) A obrigação do DER-ES de operar e manter, durante toda a implementação do Projeto, a UCP conforme descrito na Cláusula I.A.1.(a) do Anexo 2 deste Acordo; e

(e) A obrigação do DER-ES de, no máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, concluir a contratação de pessoal da UCP conforme descrito na Cláusula I.A.1.(b) do Anexo 2 deste Acordo.

3. O Mutuário, por meio da SEP, exercerá seus direitos nos termos do Acordo Subsidiário de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo.

4. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar ou renunciar ao Acordo Subsidiário ou a qualquer de suas disposições.

### **C. Acordos de Cooperação**

1. Para facilitar a implementação das Partes 1.2, 2.1.(a), 2.1.(b) e Parte 3 do Projeto, o Mutuário, por meio da SEP, deverá fazer com que o DER-RS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, celebre (a) um Acordo de Cooperação com a SEDES para a implementação da Parte 1.2 do Projeto, (b) um Acordo de Cooperação com cada um dos Municípios envolvidos na Parte 2.1.(a) do Projeto, abordando questões relacionadas à sua capacidade técnica no contexto da segurança viária, (c) um Acordo de Cooperação com a SEMOBI para a implementação da Parte 2.1.(b) do Projeto, e (d) um Acordo de Cooperação com cada um dos Municípios envolvidos na Parte 3 do Projeto, abordando a manutenção a longo prazo das obras públicas realizadas no contexto da referida Parte 3 do Projeto, em cada caso em termos e condições aceitáveis para o Banco, e posteriormente manter referidos Acordos de Cooperação durante a implementação do Projeto.
2. O Mutuário, por meio da SEP, fará com que o DER-RS garanta que cada Acordo de Cooperação inclua, *inter alia*, (a) as responsabilidades da SEDES, SEMOBI e do(s) Município(s) pertinente(s), conforme aplicável, com relação à implementação do Projeto e (b) a obrigação da SEDES, SEMOBI e do(s) Município(s) pertinente(s), conforme aplicável, para realizar suas respectivas atividades no âmbito do Projeto de acordo com (i) este Acordo, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) o Regulamento de Aquisições e (v) as disposições do PCAS aplicável.
3. O Mutuário, por meio da SEP, fará com que o DER-RS exerça seus direitos nos termos dos Acordos de Cooperação de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo.
4. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar ou renunciar aos Acordos de Cooperação ou a qualquer de suas disposições.

### **D. Manual de Operações do Projeto**

1. O Mutuário, por meio da SEP, fará com que o Projeto seja executado de acordo com o Manual de Operações do Projeto, o qual incluirá, entre outros: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais do Projeto (incluindo a relação de Municípios); (b) uma descrição detalhada dos termos e condições dos Acordos CREMA-DBM e dos Acordos CREMA-PPP a serem celebrados pelo Mutuário nos termos da Parte 1 do Projeto, o que incluirá as exigências aplicáveis do PCAS; (c) os critérios para selecionar (i) os lotes rodoviários que estarão sujeitos aos Acordos CREMA no âmbito da Parte 1 do Projeto e (ii) os corredores rodoviários sujeitos a intervenções no âmbito da Parte 3 do Projeto; (d) os valores a serem mobilizados e as partes do Projeto a serem executadas com fundos de contrapartida; (e) uma descrição dos mecanismos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (f) a composição e funções da UCP; (g) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo a reparação de queixas; (h) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria,



relatórios, financeiros (incluindo desembolsos) e de aquisição do Projeto; (i) os termos de referência para as auditorias financeiras; e (j) as Diretrizes Anticorrupção.

2. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer de suas disposições.
3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e este Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

**E. Normas Ambientais e Sociais.**

1. O Mutuário, por meio da SEP, deverá garantir que o DER-RS execute o Projeto de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de maneira aceitável para o Banco.
2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SEP, garantirá que o DER-RS implemente o Projeto de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de maneira aceitável para o Banco. Para tanto, o Mutuário, por meio da SEP, deverá garantir que:
  - (a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;
  - (b) haja fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;
  - (c) políticas e procedimentos sejam mantidos e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja contratado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e
  - (d) o PCAS ou qualquer de suas disposições não sejam alterados, revogados, suspensos ou objeto de renúncia, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, bem como garantir que o PCAS revisado seja divulgado imediatamente a partir desse momento.
3. Em caso de qualquer inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.
4. O Mutuário deverá, por meio da SEP, garantir que:
  - (a) O DER-RS tome todas as medidas necessárias para recolher, compilar e fornecer ao Banco através de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim for solicitado pelo Banco, informações sobre o estado de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais neles referidos, todos esses relatórios em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) a situação de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para resolver tais condições; e
  - (b) o DER-RS notifique prontamente o Banco sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto ou que produza impacto sobre o Projeto, que produza ou tenha a probabilidade de produzir efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais neles referidos e as Normas Ambientais e Sociais.
5. O Mutuário, por meio da SEP, deverá fazer com que o DER-RS estabeleça, divulgue, mantenha e opere um mecanismo de reparação de queixas acessível, para receber e facilitar a resolução de

preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, bem como tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de uma forma aceitável para o Banco.

6. O Mutuário, por meio da SEP, garantirá que o DER-RS inclua em todos os documentos de licitação e contratos para obras civis no âmbito do Projeto a obrigação dos empreiteiros, subempreiteiros e entidades de supervisão de: (a) cumprir os aspectos relevantes do PCAS e os instrumentos ambientais e sociais neles referidos; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta fornecidos para todos os trabalhadores e assinados por eles, detalhando medidas para lidar com os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável às obras civis contratadas ou executadas de acordo com referidos contratos.

## **Cláusula II. Relatório e avaliação de monitoramento de projetos**

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

## **Cláusula III. Saque de recursos do empréstimo**

### **A. Geral.**

Sem que se limitem as disposições do Artigo II das Condições Gerais, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis para o Projeto de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras; e (b) pagar cada ágio sobre o Limite de Taxa de Juros ou *Collar* de Taxa de Juros; no valor alocado e, se for o caso, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

| <b>Categoria</b>                                                                                  | <b>Valor do empréstimo alocado<br/>(expresso em dólares americanos)</b> | <b>Percentual de despesas a serem financiadas<br/>(incluindo impostos)</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| (1) Obras e bens para o Projeto                                                                   | 146.906.000,00                                                          | 100%                                                                       |
| (2) Custos de Treinamento, Custos Operacionais, serviços de consultoria e técnicos para o Projeto | 15.494.000,00                                                           | 100%                                                                       |
| (3) Ágio sobre Limite de Taxa de Juros ou <i>Collar</i> de Taxa de Juros                          | 0                                                                       | Valor devido de acordo com a Cláusula 4.05 (c) das Condições Gerais        |
| <b>VALOR TOTAL</b>                                                                                | <b>162.400.000</b>                                                      |                                                                            |

### **B. Condições de Saque; Período de saque.**

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura, exceto pelo fato de que saques até um valor total não superior a US\$32.480.000 (trinta e dois milhões e quatrocentos e oitenta mil dólares americanos) poderão ser feitos para pagamentos efetuados antes desta data, mas a partir da data correspondente a 12 (doze) meses antes da Data de Assinatura, inclusive, para Despesas Elegíveis, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, demonstrar que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Acordo, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas.

2. A Data de Encerramento é 28 de fevereiro de 2034. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento somente após o Ministério da Fazenda do Garantidor ter informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.

### ANEXO 3

#### Cronograma de reembolso de amortização vinculado a compromissos

O Mutuário amortizará o valor de principal do Empréstimo de acordo com a tabela a seguir, a qual estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do valor total do principal do Empréstimo a ser pago em cada Data de Pagamento do Principal (“Parcela”).

#### Amortizações do Principal

| Data de Pagamento do Principal                                                                       | Parcela |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Cada dia 15 de abril e 15 de outubro<br>A partir de 15 de abril de 2030<br>Até 15 de outubro de 2049 | 2,5%    |

## APÊNDICE

### Cláusula I. Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, datado de 15 de outubro de 2006 e revisado em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.
2. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Cláusula III.A do Anexo 2 deste Acordo.
3. “CEPDEC” significa a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC/ES), do Mutuário, ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.
4. “CETTRAN” significa o Conselho Estadual de Tráfego do Mutuário ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.
5. “Acordos de Cooperação” significa os acordos referidos na Cláusula I.C do Anexo 2 deste Acordo.
6. “Acordos CREMA” significa contratos para projeto, reabilitação e manutenção de estradas, incluindo, conforme necessário, melhorias selecionadas para melhorar a resiliência climática e as condições de segurança rodoviária, bem como planos de manejo e resposta à resiliência climática, a serem celebrados com empreiteiros do setor privado, cuja remuneração esteja vinculada a critérios de desempenho; Os Acordos CREMA podem assumir a forma de Acordos CREMA-DBM ou Acordos CREMA-PPP.
7. “Acordos CREMA-DBM” significa Acordos CREMA com duração de 8 a 10 anos, estruturados segundo um modelo de projeto, construção e manutenção a ser executado por meio de compras públicas, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.
8. “Acordos CREMA-PPP” significa Acordos CREMA com duração de 15 a 25 anos, estruturados como PPPs de pagamento por disponibilidade, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.
9. “DER-ES” significa o Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo, estabelecido e operando de acordo com a Lei Complementar nº 926, datada de 30 de outubro de 2019, conforme alterada, do Mutuário, ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco, correspondendo à Entidade de Implementação do Projeto, conforme definido nas Condições Gerais.
10. “DETRAN” significa o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, do Mutuário, ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.
11. “Relatório Ambiental e Social” significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo DER-ES, que deverá: (a) determinar a natureza e extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiados retroativamente no âmbito do Projeto; (b) identificar medidas mitigadoras ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com as Normas Ambientais e Sociais e de forma satisfatória para o Banco.
12. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “PCAS” significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 23 de janeiro de 2025, conforme alterado periodicamente de acordo com suas disposições, que estabelece medidas e ações relevantes que o Mutuário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento,

monitoramento e relatórios, bem como quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem elaborados em conformidade com seus termos.

13. “Normas Ambientais e Sociais” ou “NASS” significam, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Condições de Trabalho e Mão de Obra”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicadas pelo Banco.
14. “Ponto Focal” significa, para os fins do Comitê Diretor, o representante da SEP que presidirá o Comitê, com funções e responsabilidades detalhados adicionalmente no Manual de Operações do Projeto.
15. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD e Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).
16. “Pessoal-Chave” significa um coordenador do Projeto, um coordenador técnico, um especialista em gestão financeira, um especialista em aquisições, um especialista social, um especialista ambiental e um especialista em comunicação social.
17. “Programa AMP” significa o programa de abordagem multifásica programática concebido para melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente em estados selecionados do Brasil.
18. “Municípios” significa os municípios do território do Mutuário envolvidos na Parte 2.1.(a) e/ou Parte 3 do Projeto (conforme aplicável) que tenham celebrado um Acordo de Cooperação com o Mutuário nos termos da Cláusula I.C.1 deste Acordo, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.
19. “Custos Operacionais” significa os gastos operacionais incrementais incorridos pela SEP e pelo DER/ES por conta da implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários e custos de viagens e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, todos baseados em um orçamento anual aceitável para o Banco.
20. “UCP” significa a unidade de coordenação do Projeto referida na Cláusula I.A.1 do Anexo 2 deste Acordo.
21. “Regulamento de Aquisições” significa, para efeitos do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF”, datado de setembro de 2023.
22. “Manual de Operações do Projeto” significa o manual referido na Cláusula I.D do Anexo 2 deste Acordo.



23. “SEDES” significa a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Espírito Santo, do Mutuário, ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.
24. “SEMOBI” significa a Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura do Mutuário ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.
25. “SEP” significa a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Mutuário ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.
26. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas na qual o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.
27. “Comissão Especial de Licitação” significa a comissão mencionada na Cláusula I.A.2 do Anexo 2 deste Acordo, a ser estabelecida pelo DER-ES de acordo com o Manual de Operações do Projeto.
28. “Comitê Diretor” significa o comitê de supervisão e monitoramento mencionado na Cláusula I.A.1.(c) do Anexo 2 deste Acordo, a ser presidido pela SEP, e conforme detalhado adicionalmente no Manual de Operações do Projeto.
29. “Acordo Subsidiário” significa o Acordo mencionado na Cláusula I.B do Anexo 2 deste Acordo.
30. “Custos de Treinamento” significa despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas com relação a visitas de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas em contratos de bens ou prestadores de serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, espaço e aluguel de equipamentos, viagens, diárias para estagiários e instrutores e honorários de instrutores (conforme aplicável), todos baseados em um orçamento anual satisfatório para o Banco.

## **Cláusula II. Alterações das Condições Gerais**

As Condições Gerais são alteradas da seguinte forma:

1. A Cláusula 3.01 (*Comissão inicial; Encargo de Compromisso*) é alterada, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 3.01. *Comissão inicial ; Encargo de Compromisso*

*(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão inicial sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Cláusula 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão inicial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Efetividade.*

*(b) O Mutuário pagará ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. O Encargo de Compromisso será acumulado a partir da data do Acordo de Empréstimo ou a data que cairá no quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, até as respectivas datas nas quais os valores forem sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário na Cláusula 2.07 (c), o Mutuário pagará a Taxa de Compromisso semestralmente e postecipadamente em cada Data de Pagamento.”*

2. A Cláusula 3.04 (Pagamento Antecipado) é alterada, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 3.04. Pagamento Antecipado

(a) Após o envio de notificação com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao Banco, o Mutuário poderá amortizar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, a partir de uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha efetuado todos os Pagamentos do Empréstimo devidos nessa data): (i) todo o Saldo Sacado do Empréstimo nessa data; ou (ii) todo o valor de principal de qualquer uma ou mais datas de vencimento do Empréstimo. Qualquer pagamento parcial antecipado do Saldo Sacado do Empréstimo será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Acordo de Empréstimo prever a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa desses Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo amortizado primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo amortizado primeiro.

(b) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver expirado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Cláusula 4.06 serão aplicáveis.”

3. As definições nos parágrafos 4 (Valor de Exposição Excedente Atribuído); 53 (Sobretaxa de Exposição); Os parágrafos 99 (Limite de Exposição Padrão) e 105 (Exposição Total) do Apêndice são totalmente eliminados e os parágrafos subsequentes são renumerados de forma correspondente.

4. Nos parágrafos do Apêndice originalmente numerados 75 e 81, os termos “Pagamento do Empréstimo” e “Data de Pagamento” são modificados, passando a ter a seguinte redação:

“73. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor devido pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Acordos Legais, inclusive (entre outros) qualquer quantia do Saldo Sacado do Empréstimo, juros, a Comissão Inicial, o Encargo de Compromisso, juros pela Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer taxa de operação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio devido mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou *Collar* de Taxa de Juros, e qualquer Valor de Desvinculação devido pelo Mutuário.”

“79. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo que ocorra a partir da data do Acordo de Empréstimo, na qual juros, o Encargo de Compromisso e outras taxas e encargos do Empréstimo (exceto a Taxa Inicial) são devidos, conforme aplicável.”

*NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.*

*São Paulo, 5 de fevereiro de 2025*

*Recibo N° 20707*

MARIA CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO RATTO  
Tradutora Pública

**Proofread for board**

---

---

**LOAN NUMBER \_\_\_\_\_-BR**

# **Loan Agreement**

**(Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – State of  
Espírito Santo Project – Phase 2)**  
***(Programa Brasileiro de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e  
Resiliente do Estado do Espírito Santo)***

**between**

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION  
AND DEVELOPMENT**

**and**

**STATE OF ESPÍRITO SANTO**

---

---

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Maria Cláudia Santos Ribeiro Ratto, JUCESP 1287.  
O código de verificação em <https://assinaturas.certsign.com.br:443> é BDD7-C37D-2783-DB03.

## **LOAN AGREEMENT**

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF ESPÍRITO SANTO (“Borrower”). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

### **ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS**

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

### **ARTICLE II — LOAN**

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred sixty-two million four hundred thousand Dollars (USD 162,400,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread, or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are April 15 and October 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor’s Ministry of Finance.

### **ARTICLE III — PROJECT**

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project and the MPA Program. To this end, the Borrower shall, through SEP, cause DER-ES to carry out the Project, with the assistance of:

- (a) SEDES, with respect to Part 1.2 of the Project; and
- (b) SEMOBI, with respect to Part 2.1.(b) of the Project.

All in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement and the Subsidiary Agreement.

#### **ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION**

- 4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
- (a) That the PCU has been established, and its Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
  - (b) That the Steering Committee has been established, and its Focal Point hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
  - (c) That the Subsidiary Agreement has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been fulfilled; and
  - (d) That the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance acceptable to the Bank.
- 4.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

#### **ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES**

- 5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor (*Governador*).
- 5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:
- (a) the Borrower's address is:

Governo do Estado do Espírito Santo  
Praça João Clímaco, 142, Cidade Alta, Palácio Anchieta, Centro  
CEP 29015-110 Vitória, ES  
Brazil

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID  
Ministério do Planejamento e Orçamento  
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar  
70040-906 Brasília, DF  
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: [governador@es.gov.br](mailto:governador@es.gov.br)

With copy to:

E-mail: [gabinete@sep.es.gov.br](mailto:gabinete@sep.es.gov.br)  
[diege@der.es.gov.br](mailto:diege@der.es.gov.br)  
[gefic@der.es.gov.br](mailto:gefic@der.es.gov.br)  
[cofiex@planejamento.gov.br](mailto:cofiex@planejamento.gov.br)  
[gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br)  
[codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.br)

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development  
 1818 H Street, N.W.  
 Washington, D.C. 20433  
 United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: [jzutt@worldbank.org](mailto:jzutt@worldbank.org)

With copy to:

E-mail: [informacao@worldbank.org](mailto:informacao@worldbank.org)



AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR  
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

**By**

\_\_\_\_\_  
**Authorized Representative**

**Name:** \_\_\_\_\_

**Title:** \_\_\_\_\_

**Date:** \_\_\_\_\_

**STATE OF ESPÍRITO SANTO**

**By**

\_\_\_\_\_  
**Authorized Representative**

**Name:** \_\_\_\_\_

**Title:** \_\_\_\_\_

**Date:** \_\_\_\_\_

## SCHEDULE 1

### Project Description

The objective of the Project is to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in the State of Espírito Santo.

The Project constitutes the second phase of the MPA Program and consists of the following parts:

#### **Part 1. Design, rehabilitation and maintenance of selected roads within the Borrower's territory through CREMA Agreements**

1. Contracting and carrying out the design, rehabilitation and maintenance of selected State roads through CREMA-DBM Agreements.
2. (a) Technical assistance in the structuring (including financial and economic aspects) of, and (b) contracting and implementing; CREMA-PPP Agreements for the design, rehabilitation and maintenance of selected State roads.

#### **Part 2. Institutional strengthening**

1. Strengthening the technical capacity of SEP and DER-ES with respect to items (a), (b) and (c) below; CEPDEC with respect to items (a) and (b) below; DETRAN, CETRAN and the Municipalities with respect to item (a) below; and SEMOBI with respect to item (b) below:
  - (a) Proactive, safe and resilient road asset management;
  - (b) Green logistics, and digitalization of transport; and
  - (c) Social inclusion and gender in the road and infrastructure sectors.

#### **Part 3. Improvement of selected State roads and transport infrastructure within the Borrower's territory**

1. Designing and building bypasses along selected logistical road corridors, and carrying out technical, environmental and social supervision.
2. Carrying out improvements along selected sections of urbanized road corridors in the areas of road safety, universal accessibility (including improving walking and cycling infrastructure), violence prevention designs, environmentally friendly solutions and climate resilience (including drainage works).

#### **Part 4. Project management**

Provision of support to the implementation, management and coordination of the Project, including technical, financial, audit, procurement, monitoring and evaluation, social and environmental aspects.

## SCHEDULE 2

### Project Execution

#### Section I. Implementation Arrangements

##### A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall, through SEP:
  - (a) Cause a PCU to be established within DER-ES and thereafter operated and maintained throughout Project implementation, with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, management and supervision, including monitoring and evaluation, procurement, financial management (accounting and disbursement procedures), and environmental and social aspects;
  - (b) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, cause DER-ES to complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PCU (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP;
  - (c) Establish and thereafter operate and maintain a steering committee (the Steering Committee), chaired by SEP, responsible for Project overseeing and monitoring, with composition, responsibilities, and sufficient resources, all acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual; and
  - (d) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of Steering Committee, as set out in the Project Operations Manual.
2. Not later than ninety (90) days after the Effective Date, the Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a procurement commission (the “Special Bidding Commission”), responsible for effective and efficient bidding processes with the composition, functions and resources set forth in the Project Operations Manual.

##### B. Subsidiary Agreement

1. To enable the implementation of the Project, the Borrower, through SEP, shall enter into a Subsidiary Agreement with DER-ES under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Subsidiary Agreement throughout Project implementation.
2. The Borrower, through SEP, shall ensure that the Subsidiary Agreement includes, *inter alia*:
  - (a) The responsibilities of DER-ES with respect to Project implementation;

- (b) The Borrower's obligation to make the proceeds of the Loan available to DER-ES on a non-reimbursable basis to implement the Project;
  - (c) The obligation of DER-ES to carry out its respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP; and
  - (d) The obligation of DER-ES to operate and maintain, throughout Project implementation, the PCU as described in Section I.A.1.(a) of Schedule 2 to this Agreement; and
  - (e) The obligation of DER-ES to, not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete the staffing of the PCU as described in Section I.A.1.(b) of Schedule 2 to this Agreement.
3. The Borrower, through SEP, shall exercise its rights under the Subsidiary Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
  4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Subsidiary Agreement or any of its provisions.

### **C. Cooperation Agreements**

1. To facilitate the implementation of Parts 1.2, 2.1.(a), 2.1.(b), and Part 3 of the Project, the Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to not later than ninety (90) days after the Effective Date, enter into (a) a Cooperation Agreement with SEDES, for the implementation of Part 1.2 of the Project, (b) a Cooperation Agreement with each of the Municipalities involved in Part 2.1.(a) of the Project, addressing matters related to their technical capacity in the context of road safety, (c) a Cooperation Agreement with SEMOBI, for the implementation of Part 2.1.(b) of the Project, and (d) a Cooperation Agreement with each of the Municipalities involved in Part 3 of the Project, addressing the long-term maintenance of public works carried out in the context of said Part 3 of the Project, in each case under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Cooperation Agreements throughout Project implementation.
2. The Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to ensure that each Cooperation Agreement includes, *inter alia*, (a) the responsibilities of SEDES, SEMOBI, and the relevant Municipality(ies), as applicable, with respect to Project implementation, and (b) the obligation of SEDES, SEMOBI and the relevant Municipality(ies), as applicable, to carry out its respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.
3. The Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to exercise its rights under the Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Cooperation Agreements or any of their provisions.

**D. Project Operations Manual**

1. The Borrower, through SEP, shall cause the Project to be carried out in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project (including the list of Municipalities); (b) a detailed description of the terms and conditions of the CREMA-DBM Agreements and the CREMA-PPP Agreements to be entered into by the Borrower under Part 1 of the Project, which shall include the applicable requirements of the ESCP; (c) the criteria to select (i) the road lots that will be subject to CREMA Agreements under Part 1. of the Project, and (ii) the road corridors subject to interventions under Part 3 of the Project; (d) the amounts to be mobilized as, and the parts of the Project to be carried out with, counterpart funds; (e) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation; (f) the composition and functions of the PCU; (g) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including grievance redressing; (h) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures; (i) the terms of reference for the financial audits; and (j) the Anti-Corruption Guidelines.
2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.
3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

**E. Environmental and Social Standards.**

1. The Borrower, through SEP, shall ensure that DER-ES carries out the Project in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEP, shall ensure that DER-ES implements the Project in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SEP, shall ensure that:
  - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
  - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
  - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

- (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
- 3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
- 4. The Borrower shall, through SEP, ensure that:
  - (a) DER-ES takes all measures necessary to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
  - (b) DER-ES promptly notifies the Bank of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
- 5. The Borrower, through SEP, shall cause DER-ES to establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.
- 6. The Borrower, through SEP, shall ensure that DER-ES includes in all bidding documents and contracts for civil works under the Project the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

## **Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation**

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

### **Section III. Withdrawal of Loan Proceeds**

#### **A. General.**

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures for the Project in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter; and (b) pay each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

| <b>Category</b>                                                                             | <b>Amount of the Loan Allocated<br/>(expressed in USD)</b> | <b>Percentage of Expenditures to be financed<br/>(inclusive of Taxes)</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| (1) Works and goods for the Project                                                         | 146,906,000.00                                             | 100%                                                                      |
| (2) Training Costs, Operating Costs, consulting and non-consulting services for the Project | 15,494,000.00                                              | 100%                                                                      |
| (3) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium                                       | 0                                                          | Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions         |
| <b>TOTAL AMOUNT</b>                                                                         | <b>162,400,000</b>                                         |                                                                           |

#### **B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.**

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed thirty two million four hundred eighty Dollars (USD 32,480,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures, following an Environmental and Social Report, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with.
2. The Closing Date is February 28, 2034. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.



### SCHEDULE 3

#### Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the following table, which sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

#### Level Principal Repayments

| Principal Payment Date                                                                  | Installment Share |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| On each April 15 and October 15<br>Beginning April 15, 2030<br>through October 15, 2049 | 2.5%              |

## APPENDIX

### Section I. Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
3. “CEPDEC” means the Borrower’s Protection and Civil Defense Coordination Agency (*Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC/ES*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
4. “CETTRAN” means the Borrower’s State Council for Traffic (*Conselho Estadual de Tráfego*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
5. “Cooperation Agreements” means the agreements referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.
6. “CREMA Agreements” means contracts for road design, rehabilitation and maintenance, including, as necessary, selected improvements to enhance climate resilience and road safety conditions, as well as climate resilience management and response plans, to be entered into with private sector contractors, whose remuneration is linked to performance-based criteria; CREMA Agreements may take the form of CREMA-DBM Agreements or CREMA-PPP Agreements.
7. “CREMA-DBM Agreements” means CREMA Agreements with a duration of 8 to 10 years, structured following a design, build and maintain model to be carried out through public procurement, as further specified in the Project Operations Manual.
8. “CREMA-PPP Agreements” means CREMA Agreements with a duration of 15 to 25 years, structured as availability payment PPPs, as further specified in the Project Operations Manual.
9. “DER-ES” means Espírito Santo Department of Buildings and Roads (*Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo*), established and operating pursuant to the Borrower’s Complementary Law No. 926, dated October 30, 2019, as amended, or any successor thereto acceptable to the Bank, corresponding to the Project Implementing Entity, as defined in the General Conditions.
10. “DETRAN” means the Borrower’s State Department for Traffic (*Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
11. “Environmental and Social Report” means an instrument to be prepared and adopted by DER-ES, that shall: (a) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed

- under the Project; (b) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.
12. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated January 23, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
  13. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.
  14. “Focal Point” means, for purposes of the Steering Committee, SEP’s representative chairing the Committee, with functions and responsibilities further detailed in the Project Operations Manual.
  15. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).
  16. “Key Staff” means a Project coordinator, a technical coordinator, a financial management specialist, a procurement specialist, a social specialist, an environmental specialist, and a social communications specialist.
  17. “MPA Program” means the multiphase programmatic approach program designed to improve access to sustainable, safe, and resilient transport in selected states of Brazil.
  18. “Municipalities” means the municipalities in the Borrower’s territory involved in Part 2.1.(a) and/or Part 3 of the Project (as applicable), that have entered into a Cooperation Agreement with the Borrower under Section I.C.1 of this Agreement, as further specified in the Project Operations Manual.
  19. “Operating Costs” means the incremental operating expenditures incurred by SEP and DER/ES on account of the Project implementation, management, monitoring and

- evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.
20. “PCU” means the Project coordination unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.
  21. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2023.
  22. “Project Operations Manual” means the manual referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.
  23. “SEDES” means the Borrower’s Secretariat of Development (*Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Espírito Santo*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
  24. “SEMOBI” means the Borrower’s Secretariat of Mobility and Infrastructure (*Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
  25. “SEP” means the Borrower’s Secretariat of Economy and Planning (*Secretaria de Estado de Economia e Planejamento*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
  26. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
  27. “Special Bidding Commission” means the commission referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, to be established by DER-ES in accordance with the Project Operations Manual.
  28. “Steering Committee” means the overseeing and monitoring committee referred to in Section I.A.1.(c) of Schedule 2 to this Agreement, to be chaired by SEP and as further detailed in the Project Operations Manual.
  29. “Subsidiary Agreement” means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.
  30. “Training Costs” means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers’ fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

## **Section II. Modifications to the General Conditions**

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge*) is modified to read as follows:

“Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

- (a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.
- (b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.”

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

“Section 3.04. *Prepayment*

- (a) After giving not less than forty-five (45) days’ notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.
- (b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.”

3. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 53 (Exposure Surcharge); 99 (Standard Exposure Limit) and 105 (Total Exposure) of the Appendix are deleted in their entirety and the subsequent paragraphs are renumbered accordingly.
4. In the paragraphs of the Appendix originally numbered 75 and 81, the terms “Loan Payment” and “Payment Date” are modified to read as follows:

- “73. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.”
- “79. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable.”

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

\*\*\* Para verificar a assinatura, clique em <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/BDD7-C37D-2783-DB03> ou acesse <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BDD7-C37D-2783-DB03



### Hash do Documento

BF6B08F90827D4CA0A11588E84EC65D894544905E58955E3EB7A3147AC46FB11

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2025 é(são) :

☒ Maria Claudia Santos Ribeiro Ratto (Signatário) - 935.223.988-15  
em 05/02/2025 10:32 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

